



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO como adiante se segue:

Ao vigésimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e treze minutos, foi aberta a vigésima sessão de julgamento extraordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação dos Exm^{os}. Srs. Desembargadores JASIEL IVO, JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, LAERTE NEVES DE SOUZA, JASIEL IVO e ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES FERREIRA. O Exm^o. Sr. Desembargador JASIEL IVO compareceu para julgar os processos em que estava vinculado. A Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4184/2025, do dia 18/03/2025 e publicada no dia 19/03/2025, às fls. 1-7 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos Processos da Relatoria do Exm^o. Sr. Desembargador JASIEL IVO a seguir relacionados: **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000262-39.2024.5.19.0006 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso do autor e dos recursos das rés; e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso autoral para, reformando a sentença, deferir ao autor a devolução dos descontos no repouso semanal remunerado a título de faltas injustificadas, no valor de R\$281,11, bem como condenar as rés ao pagamento de indenização por danos morais decorrente de inatividade forçada, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais); negar provimento ao recurso da reclamada principal; dar parcial provimento ao recurso da litisconsorte para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, ressalvando que esta verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e que os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Custas mantidas. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0001193-76.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação no pagamento das diferenças salariais aos seguintes parâmetros: a) a partir do salário relativo à competência outubro/2018, exigível no quinto dia útil do mês subsequente e, portanto, dentro do marco prescricional, são devidos ao reclamante as diferenças entre eventuais reajustes previstos em norma coletiva fixados em percentual superior ao que foi implementado pela reclamada em decorrência do reajuste do salário mínimo; b) Também devidas as diferenças resultantes da consideração do valor total do salário (salário-base e complemento) e não apenas do salário-base nas progressões constantes dos Planos de Cargos e Salários, devendo ser considerado o percentual de reajuste em relação a todo o valor, devendo ser observado o marco inicial da prescrição pronunciada. Custas reduzidas para R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. Os Exm^{os} Srs. Desembargadores Relator, José Marcelo Vieira de Araújo e Laerte Neves de Souza reconsideraram os votos proferidos anteriormente. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000045-31.2024.5.19.0059 Relator JASIEL IVO.** A advogada Paula Janaína Serpa Soares, OAB: PE 40309, dispensou a realização de sustentação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao recurso da empresa e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para condenar a ré ao pagamento de 2h extras diárias, mais 30min de intervalo intrajornada, esses últimos sem repercussões, considerando sua natureza indenizatória, mantendo-se a sentença nos demais aspectos, e, ainda, para determinar que se observe nos cálculos: 1. Na fase pré-processual, até o ajuizamento da ação, deve incidir IPCA-E mais juros legais; 2. Na fase judicial, até 29.8.2024, deve incidir a SELIC, e 3. Na fase judicial, a partir de 30.8.2024, o cálculo da atualização monetária deve observar o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil). Os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração do IPCA da Selic (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa zero), nos termos do §3º do art. 406. Custas mantidas. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000245-06.2024.5.19.0005 Relator JASIEL IVO.** A advogada Paula Janaína Serpa Soares, OAB: PE 40309, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, por deserção; conhecer e negar provimento ao recurso do autor, e, ainda, determinar que se observe nos cálculos: 1. Na fase pré-processual, até o ajuizamento da ação, deve incidir IPCA-E mais juros legais; 2. Na fase judicial, até 29.8.2024, deve incidir a SELIC, e 3. Na fase judicial, a partir de 30.8.2024, o cálculo da atualização monetária deve observar o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil). Os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração do IPCA da Selic (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa zero), nos termos do §3º do art. 406. Custas mantidas. **Ordem: 5 Processo: 0000165-74.2024.5.19.0059 - ED Relator: JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los em parte para sanar as omissões verificadas na decisão embargada, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 6 Processo: nº 0000506-17.2023.5.19.0001 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer dos embargos da MMS INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL LTDA., por intempestividade; conhecer dos demais embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 7 Processo: 0000619-28.2024.5.19.0003 - ED Relator: JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 8 Processo: 0000662-93.2023.5.19.0004 - ED Relator: JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos opostos para, dando efeito modificativo ao julgado, reconhecer que a relação de emprego entre as partes durou de 21.12.2021 a 31.3.2023. **Ordem: 9 Processo: nº 0000749-78.2023.5.19.0059 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000872-26.2018.5.19.0003 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, rejeitar os embargos. **Ordem: 11 Processo: 0000911-47.2023.5.19.0003 - ED Relator: JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher em parte os embargos da reclamante para sanar a omissão verificada na decisão embargada, nos termos da fundamentação supra, sem alterar, contudo, a conclusão do acórdão, e, conhecer e rejeitar os embargos da reclamada. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0001039-95.2022.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 13 Processo: 0001305-51.2023.5.19.0004 - ED Relator: JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos do autor para, dando efeito modificativo ao acórdão, condenar a empresa ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais à advogada do reclamante, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, e negar provimento aos embargos da empresa. **Em seguida foram apregoados os demais processos: Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000665-11.2024.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários, e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada no pagamento das diferenças salariais decorrentes da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

observância dos parâmetros acima fixados, bem como de seus reflexos em adicional de periculosidade, horas extras, férias acrescidas de 1/3, abono pecuniário de férias, 13º salários e FGTS. Honorários de sucumbência devidos pela reclamada ora fixados no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação dos pedidos e; negar provimento ao recurso da reclamada. Custas processuais invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), novo valor provisoriamente atribuído à condenação. O Exmº Sr. Desembargador Relator reconsiderou seu voto proferido anteriormente. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000994-69.2023.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para excluir a sua condenação à incorporação de gratificação da função e reflexos postulados, bem como à integração da rubrica "COMPL SALARIO ENGENHEIRO" ao salário do autor, para fins de reajuste salarial e pagamento de diferenças decorrentes da aplicação cumulativa dos reajustes salariais de níveis de progressão (tabelas salariais do PCS) e das normas coletivas. Quanto ao recurso do reclamante, conhecia e, no mérito, negava-lhe provimento. Custas invertidas no valor de R\$ 10.825,78, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 541.288,97, porém, dispensadas, ante o deferimento da justiça gratuita; e após o voto do Exmº Sr Desembargador Laerte Neves de Souza que dava parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir a sua condenação à incorporação de gratificação da função e reflexos postulados, assim como limitar a condenação no pagamento das diferenças salariais aos seguintes parâmetros: a) a partir do salário relativo à competência agosto/2018, exigível no quinto dia útil do mês subsequente e, portanto, dentro do marco prescricional, são devidos ao reclamante as diferenças entre eventuais reajustes previstos em norma coletiva fixados em percentual superior ao que foi implementado pela reclamada em decorrência do reajuste do salário-mínimo; b) Também devidas as diferenças resultantes da consideração do valor total do salário (salário-base e complemento) e não apenas do salário-base nas progressões constantes dos Planos de Cargos e Salários, devendo ser considerado o percentual de reajuste em relação a todo o valor, devendo ser observado o marco inicial da prescrição pronunciada. E, em relação ao recurso do reclamante, conhecia e, no mérito, negava-lhe provimento. Custas reduzidas para R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora para melhor análise do voto já proferido, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 3/04/2025 a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000216-44.2024.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária seja feita na forma da fundamentação. Por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso do reclamante, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava parcial provimento para: a) condenar o reclamado no pagamento das diferenças da "Verba de Representação" resultantes da diferença entre a aplicação do percentual de 50% sobre a remuneração (Ordenado e Gratificação de Função) e o valor efetivamente pago, durante o período não prescrito em que o reclamante esteve exercendo a função de Gerente Comercial III, assim como nos reflexos já deferidos na sentença que reconheceu a natureza salarial da referida parcela; b) majorar o percentual de honorários de sucumbência devidos pelo reclamado de 5% para 10% sobre o valor que resultar da liquidação. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000299-50.2023.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do reclamante. **Ordem: 30 Processo: Nº ROT-0001330-64.2023.5.19.0004**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB: AL 5463. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para retificar os parâmetros de liquidação acrescentando a condenação da reclamada ao pagamento das hora extras com acréscimo de 100% para o trabalho em feriados e, de forma simples, aos domingos, nos termos da lei ou convenção coletiva, conforme a frequência registrada nos cartões de ponto carreados aos autos, com os reflexos já deferidos nos parâmetros de liquidação da sentença; e deferir ao reclamante o pagamento de 30 (trinta) minutos, em dois dias por semana, com percentual de 60%, consoante fixado nas Cláusulas das Convenções Coletivas (fls. 173, 196, 217, 236), sem reflexos, ante a natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT., vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que não deferia o s 30 minutos de intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da reclamada. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 100,00.

Ordem: 19 Processo: Nº ROT-0000371-02.2023.5.19.0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB: AL 5463, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e das contrarrazões das reclamadas. No mérito, dar provimento parcial para: esclarecer que a condenação à indenização fundiária, a ser depositada na conta vinculante do reclamante, de forma individualizada, refere-se ao período de novembro/2020 a outubro/2021, bem como dezembro/2021, janeiro/2022, fevereiro/2022 e março/2022, acrescidos da multa de 40% e autorizada a dedução/compensação de verbas quitadas a idêntico título para as mesmas competências; fazer constar na condenação a determinação de retificação da data de saída na CTPS obreira, de acordo com a fundamentação da sentença de ID 6ff15a7, mantendo-se as disposições, prazos e cominações ali encerrados; e estabelecer, para fins de correção dos débitos trabalhistas, na esteira dos julgamentos das ADCs 58 e 59 pelo STF, da promulgação da Lei nº 14.905/2024 e da orientação exarada pela SBDI-1 no TST no julgamento do E-ED-RR-713-03.2010.5.04.0029, que deve-se observar: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (artigo 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Condena-se a parte autora no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 5% sobre os títulos decorrentes da obrigação de pagar julgados improcedentes, cabendo 2,5% para os patronos da primeira ré e 2,5% para os da segunda reclamada, porém mantidos sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma dos §§3º e 4º, do art. 791-A, da CLT. Novo valor da condenação arbitrado em R\$ 4.000,00 para os fins de direito, sobre o qual incidem custas de R\$ 80,00, pela demandada. **Ordem: 29 Processo: Nº ROT-0001308-85.2023.5.19.0010 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fábio Alves Silva - OAB: AL7.414 e pela recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) Mario Luiz Quintela Souza de Barros - OAB: AL0011304. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000258-33.2023.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Assegurada sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL0007414. **Decidiu:** considerando o pedido realizado pelo advogado do recorrente/reclamante, da tribuna, de adiamento do julgamento; por unanimidade, adiar o presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

juízo, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 3/04/2025 a partir das 9h. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000772-80.2023.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Rafael Almeida Onofre - OAB: AL0008334. **Decidiu:** preliminarmente, prosseguir o julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça, com a anuência do advogado do recorrente/reclamante presente na assentada. Por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo demandado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) sobre os pedidos julgados improcedentes; conhecer do recurso ordinário da demandante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o valor da indenização compensatória por danos morais para R\$ 50.000,00. De ofício, determina-se que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, salientando-se que, especificamente em relação à indenização por dano moral, o valor será atualizado a partir do ajuizamento da ação, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c". Custas majoradas para R\$ 1.300,00, calculadas sobre R\$ 65.000,00, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que dava provimento ao recurso da reclamada para julgar improcedente a ação, inclusive, excluir o pagamento da importância relativa às "astreintes", e condenava a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados improcedentes e, quanto ao recurso da demandante declarava prejudicado em razão da improcedência da ação. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000497-46.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Rafael Almeida Onofre, OAB: AL0008334, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. O advogado Tobias de Macedo - OAB: PR21667., dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto A.M.D.E.A.S. e pelo BANCO BRADESCO S.A para, reformando a sentença, reconhecer a nulidade processual por cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos ao Juízo de Origem, para que seja reaberta a instrução processual para oitiva de suas testemunhas, assegurada a mais ampla dilação probatória, devendo ser prolatada nova decisão, como entender de direito. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000240-15.2021.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A advogado(a) Lílian Jordeline Ferreira de Melo - OAB/AL 16661-A, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, alterando a sentença: a) conceder o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo reclamante no percentual de 5% incidente sobre os pedidos indeferidos que permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que a credora comprove que o autor não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Custas mantidas, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que fixava o percentual de honorários sucumbenciais em 8%.

Ordem: 28 Processo: Nº ROT-0001046-56.2023.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. A advogada Lílían Jordeline Ferreira de Melo - OAB/AL 16661-A, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, na quantidade de 01 (uma) hora extra por dia, para aqueles dias em que houve a pré-assinalação do intervalo intrajornada de 02 horas, conforme se apurar pelos controles de ponto juntados aos autos, acrescidas do adicional de 50%, conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA das CCTs da categoria, assim como as repercussões em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salários, DSR e FGTS + 40%, sendo devida igualmente a incidência do FGTS + 40% nos reflexos das horas extras nas férias + 1/3, nos 13º salários e DSR. O FGTS incide também sobre a repercussão das horas extras em aviso prévio indenizado (súmula 305 do C. TST), mas não a multa de 40%, ante o disposto na OJ 42 da SDI-1. As férias indenizadas ficam de fora, em razão do disposto na OJ 195 da SDI-1 do TST ("Não incide a contribuição para o FGTS sobre as férias indenizadas"). O valor das horas extras pagas nos contracheques não pode ser deduzido, pois o labor extra deferido na presente decisão decorre de o reclamante ter gozado de apenas 01 (uma) hora de intervalo intrajornada, circunstância que não foi considerada quando do cômputo das horas extras já recebidas pelo obreiro. Arbitram-se os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, em favor do patrono do autor, a serem pagos pela reclamada. Incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, devendo-se observar o entendimento da Súmula 368 do TST e OJ 400 da SDI-I. Determina-se que na fase pré judicial seja utilizado o IPCA-E como índice de correção monetária, **acrescido dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991**, e após o ajuizamento, taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) para o período processual. Custas processuais, pela reclamada, de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00.

Ordem: 17 Processo Nº AP-0000279-93.2022.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Assegurada sustentação oral pelo(a) agravante/executado, o(a) advogado(a) Renam Braida Marrache, OAB: AL 13839. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0000277-17.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela agravante/exequente, o(a) advogado(a) Marcos Vinícios de Rolemberg Soares - OAB: AL17773. **Decidiu:** por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição interposto.

Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000472-15.2023.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. A advogada Juliana Marques Modesto Leahy - OAB: AL/7.794, inscrita para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante não compareceu. O advogado(a) Rafael Alfredo de Matos - OAB: SP0296620, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) pelo(a) recorrido/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e dispensadas. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000212-48.2024.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Adenise Vieira Barros Ribeiro - OAB: AL0005775. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do reclamante, conhecer e negar provimento. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000607-14.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda - OAB: AL 8759, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 6 Processo: Nº ROT-0000051-14.2024.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Heitor Gustavo Gomes Sena dos Santos - OAB/PE 52.809, dispensou a realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, em face da deserção e, por conseguinte, não conhecer do apelo autoral, por se tratar de recurso adesivo, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769, da CLT). **Ordem: 7 Processo: Nº ROT-0000143-69.2024.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Marcelo Madeiro de Souza - OAB: AL0007334. Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Francisco Edson Gomes e Oliveira Junior, OAB: CE 21387. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da parte reclamada, fixado em 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à causa, com exigibilidade suspensa, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda lhe dava provimento para julgar improcedente o pleito de reversão da justa causa aplicada e, por consequência, excluir a condenação ao pagamento de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, liberação do FGTS e do seguro-desemprego e fixava o percentual de honorários sucumbenciais devidos pelo autor em 10%. Quanto ao recurso do reclamante, por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 8 Processo: Nº ROT-0000162-90.2024.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Renam Braidá Marrache - OAB: AL13839-B e pela recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) Marcelo Gomes da Silva - OAB: AL6.318-A e OAB: SP176.951. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, bem como declarar a legalidade da destituição do reclamante do cargo de gerente geral da agência bancária Girau do Ponciano/AL na data de encerramento do processo administrativo disciplinar. **Ordem: 25 Processo: Nº ROT-0000789-31.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB: AL2.996. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista a Exmª Srª Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para o dia 3/04/2025 a parti das 9h. **Ordem: 26 Processo: Nº ROT-0000819-61.2024.5.19.0059 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** A advogada Nathalia Sequeira Coelho - OAB:DF 47616, dispensou a realização de sustentação oral pelos(as) recorrentes/reclamantes. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para afastar da sentença a extinção do processo, sem resolução do mérito, com base no art.485, inciso IV, do CPC, e estabelecer o retorno dos presentes autos ao primeiro grau para prosseguir no exame do mérito como entender de direito. **Ordem: 31 Processo Nº AP-0138000-28.2008.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Luíne Soares Andrade - OAB: AL19813, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para excluir o agravante do polo passivo da execução, rejeitando-se o IDPJ em relação ao mesmo. **Ordem: 1 Processo Nº AIAP-0000984-13.2023.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do agravo de petição de ID. af79b44, nos termos do Art. 897, da CLT, observando que já houve intimação e contraminuta dos agravados (ID. 0247bc2). Decorrido o prazo, devem voltar os autos conclusos para apreciação dos agravos de petição da CARHP e do Estado de Alagoas. **Ordem: 2 Processo Nº AIRO-0001004-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

04.2023.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso ordinário obreiro, nos termos da fundamentação supra. Após o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos para relatar o recurso ordinário de CONSORCIO VOA NORDESTE, ID. 310317b. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0001191-89.2012.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0136500-78.2009.5.19.0010 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição para, reformando a sentença agravada, afastar a prescrição intercorrente declarada, devendo a execução prosseguir na forma da lei. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0178900-48.1997.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pelos exequentes e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para tornar sem efeito a decisão de extinção da execução por renúncia dos exequentes ao crédito trabalhista e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para o regular prosseguimento da execução, com análise da petição de fls. 69-71 e adoção das medidas executórias que o juízo primevo entender de direito. **Ordem: 09 Processo Nº ROT-0000184-71.2024.5.19.0062 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais como no primeiro grau, já recolhidas. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000197-91.2024.5.19.0055 (AReg) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando-se multa de 1% sobre o valor da causa atualizado, conforme art. 213, § 8º, do Regimento Interno. **Ordem: 15 Processo Nº AIRO-0000266-54.2023.5.19.0057. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita e determinar o regular seguimento do recurso ordinário trancado. **Ordem: 32 Processo nº 0000003-07.2011.5.19.0004 (ED) RELATOR: MARCELO VIEIRA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 33 Processo n.º 0000113-37.2024.5.19.0008 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 34 Processo nº 0000214-83.2024.5.19.0005 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pela litisconsorte. **Ordem: 35 Processo nº 0000290-07.2024.5.19.0006 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelo reclamante para sanar contradição existente na conclusão do acórdão de julgamento dos recursos ordinários para que onde constou "dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a reclamada no pagamento da indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 5.000,00", fazer constar: "dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a reclamada no pagamento da indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 10.000,00". **Ordem: 36 Processo nº 0000321-39.2024.5.19.0002 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte reclamada. **Ordem: 37 Processo: Nº RORSum-0000546-41.2024.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pelas partes. **Ordem: 38 Processo Nº AP-0000553-18.2019.5.19.0005 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração obreiros. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0000623-59.2024.5.19.0005 (ED) Relator**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0000853-10.2024.5.19.0003 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração obreiros. **Ordem: 41 Processo nº 0000935-17.2019.5.19.0003 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para negar-lhe provimento. **Ordem: 42 Processo nº 0001028-98.2024.5.19.0004 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração obreiro para corrigir erro material, nos termos da fundamentação, atribuindo efeito modificativo ao julgado, para julgar procedente em parte o recurso ordinário obreiro, reformando a sentença, e condenar o reclamado ao pagamento de a) indenização substitutiva ao abono salarial do PIS devido no curso do contrato, no valor de um salário mínimo vigente no ano de 2021; b) diferença salarial de fevereiro a abril de 2024, período em que se verificou a redução ilegal da carga horária obreira e a consequente redução salarial; e, c) honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais invertidas pelo reclamado, de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado para fins processuais. **Ordem: 43 Processo 0001312-34.2023.5.19.0007 (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 44 Processo Nº AP-0074400-38.2005.5.19.0007 (ED) Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Decidiu:** conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às treze horas e trinta e cinco minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.